

UMA GAZETA MANUSCRITA NO BRASIL COLONIAL?

Vera Lúcia Amaral Ferlini (*)

ABSTRACT

This paper deals with a commentary and lecture of the manuscript entitled "Gazeta de Pernambuco".

INTRODUÇÃO

A descoberta de documento inédito é sempre emocionante. Se bem que não nos anime a paixão do "amável e coleante Sylvestre Bonnard" de Anatole France, não podemos negar que a decifração e estudo do texto seja envolvente.

As obras que tratam do desenvolvimento da Imprensa no Brasil não citam a existência aqui de periódicos antes de 1808, ano em que veio à luz a *Gazeta do Rio de Janeiro*. Impressos dificilmente apareceriam, posto que a legislação metropolitana assinalava: "Não sendo conveniente haver aí tipografias, nem mesmo utilidade para os impressores por serem maiores as despesas que no Reino, de onde podiam vir impressos os livros e papéis, no mesmo tempo em que deviam ir as licenças de Inquisição e do Conselho Ultramarino, sem as quais não se podia imprimir nem correr obras" (1). Entretanto, é claro que as notícias, de alguma forma, se veiculavam na Colônia. Por esse motivo, ao termos em mãos um manuscrito com o título *Gazeta de Pernambuco*, se nos aguçou a curiosidade sobre o assunto (2).

(*) Mestre em História pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

- (1) Ordem Régia de 6 de julho de 1747, sobre a liquidação de oficina tipográfica no Rio de Janeiro, citada por SODRÉ, Nelson Werneck — *História da Imprensa no Brasil*, 2.^a ed., Rio de Janeiro, Edições do Graal, 1977, p. 21. É preciso anotar aqui que, em 1706, no Recife, e, em 1746, no Rio de Janeiro, criaram-se tipografias, sendo ambas liquidadas por ordens reais.
- (2) Uma cópia do documento, cujo original encontra-se na Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro — Caixas de Pernambuco, I-28-28-25, Coleção Martins, 93 — foi-nos entregue pelo Prof. Dr. Reynaldo Xavier Carneiro Pessoa, da USP, que, em pesquisa naquela entidade, em 1976, encontrou o exemplar da *Gazeta de Pernambuco*.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DA TRANSCRIÇÃO

O documento em questão, do acervo da Biblioteca Nacional, consta de 15 páginas manuscritas, em caligrafia homogênea, típica da época⁽³⁾. É encabeçado pelo título *Gazeta de Pernambuco* e transcreve, em relato diário, dados da vida administrativa da Capitania de Pernambuco entre outubro de 1790 e maio de 1791. É composta de três partes. Uma primeira abrange:

ano	mês	dia
1790	outubro	13
1790	outubro	30
1790	dezembro	29
1791	janeiro	10
1791	janeiro	8
1791	janeiro	12
1791	janeiro	13
1791	janeiro	19
1791	fevereiro	4
1791	fevereiro	19

Em seguida, na mesma página em que finda o relato de 19 de fevereiro de 1791, aparece o subtítulo *Suplemento a Gazeta de Pernambuco*, abrangendo:

ano	mês	dia
1791	março	22
1791	abril	4
1791	abril	10

Finalmente, um último subtítulo, *Segundo Suplemento a Gazeta de Pernambuco*, contém:

(3) A comparação com outros documentos da época confirma ser caligrafia e ortografia do final do século XVIII. Aqui nos cabe agradecer à Profa. Dra. Célia Freire D'Aquino Fonseca, do Rio de Janeiro, que examinou o manuscrito, opinando pela sua autenticidade.

ano	mês	dia
1791	maio	11
1791	maio	12
1791	maio	17
1791	maio	21

Na versão atualizada empreendemos a separação das palavras aglutinadas e a grafia atualizada dos vocábulos. Pontuamos também o texto, de acordo com o sentido das orações, mantendo, quando corretas, as pontuações originais. A concordância verbal e nominal, bem como a sintaxe e regência originais foram mantidas, buscando-se assim modernizar a ortografia, mas não a linguagem da época.

O texto oferece uma série de problemas de entendimento: abreviações, vocábulos, termos jurídicos e administrativos, topônimos. Encetamos uma pesquisa e apresentamos, ao final, glossário para melhor elucidação do texto.

EM BUSCA DA CARACTERIZAÇÃO DA GAZETA DE PERNAMBUCO

1. *As Gazetas Manuscritas*

As Gazetas Manuscritas têm sua origem estritamente ligada ao Mundo Moderno. Os interesses governamentais e comerciais exigiram, a partir do século XIV, a ampliação das informações. Surgiram, então, as cartas-de-notícias, das quais resta ponderável acervo: nos arquivos de Dresdem, nos de Lucca, na Biblioteca Ambrosiana e, principalmente, a coleção dos banqueiros Fugger, de Augsburg, parte no Vaticano e parte em Viena ⁽⁴⁾.

Este tipo de jornalismo remunerado e particular era elaborado pelos agentes correspondentes estrangeiros aos comerciantes ⁽⁵⁾.

(4) Cf. RIZZINI, Carlos — *O Jornalismo antes da tipografia*, São Paulo, Nacional, 1968, p. 81.

(5) "... à medida que os Holandeses não apenas organizam o comércio das Índias Orientais, mas também descrevem as coisas estranhas que lá encontram; à medida que os Ingleses não só fazem flutuar o seu pavilhão sobre todos os mares, mas também publicam a mais copiosa literatura de viagens que há no mundo; à medida que Colbert propõe à atividade dos Franceses as ricas Colônias e as longínquas feitorias e que chegam descrições, feitas à ordem do Rei. O Rei mal sabia que destas mesmas descrições nasceriam idéias capazes de abalar as noções mais caras à sua crença e as mais necessárias à manutenção da sua autoridade" (HAZARD, Paul — *Crise da Consciência Européia*, trad. port., Lisboa, Cosmos, 1948, p. 19).

Ora, “o correspondente noticiarista de um príncipe ou de um mercador que primeiro tirou cópia de sua epístola ou relação e a vendeu a terceiro, inaugurou a gazeta manuscrita de assinaturas” (6). Tal periódico aparece na Itália a partir do século XV, como as *foglid’avisì* e as *notizie scritte*. Já no século XVI, os venezianos publicam panfletos com o nome de *Gazzeta* — talvez denominação da moeda, porque eram vendidos nas ruas. Tais periódicos não passavam ainda de sumários enviados pelo Senado a embaixadores e remetidos também a outras personalidades, copiados e distribuídos. Daí, tal gênero se disseminou para a França, Alemanha, Holanda. Mesmo em Lima conhece-se o *Diário de Lima*, redigido por Juan Antonio Suardo, de 1629 a 1639.

Mas a curiosidade não tinha apenas um sentido comercial e oficial. Há na Europa um surto de curiosidade, como bem nos diz Hazard: “. . . pessoas que não arredam do lugar natal, que não conhecerão os grandes lagos da América, nem os Jardins de Malabar, nem os pagodes chineses, lerão borralho o que os outros contaram” (7).

O traço mais característico de tais noticiosos foi a clandestinidade. Desde 1551 estavam os periódicos manuscritos proibidos por Henrique II na França. No século XVIII nota policial de Bourbon regulamentava as gazetas: “Os particulares que quiserem fornecer *nouvelles* ao público trarão dois exemplares ao chefe de polícia, que, depois de ler e cortar o que julgar conveniente, devolverá ao interessado um dos exemplares, guardando o outro para confrontá-lo com as cópias distribuídas ao público” (8).

Como circulavam tais gazetas? Em geral, eram remetidas a assinantes e, embora custassem caras, as pessoas de certa proeminência não deixavam de receber uma *feuille de nouvelle*, *foglia amano*, *zeitung* ou *news letters*. E quem não as podia comprar, lia-as nos botequins por empréstimo. Podiam ser também vendidas nas ruas.

Em Portugal, todavia, tal gênero não se desenvolveu tão cedo. Na época dos descobrimentos, as cartas informativas jaziam nas gavetas dos destinatários, sem ventilar-se ao público seu conteúdo. A culpa disto pode atribuir-se ao Santo Ofício, à zelosa política de segredo de Portugal e à religião. O ensino, entregue ao monopólio da Companhia de Jesus, afastou Portugal do humanismo europeu e do largo movimento de divulgação que varria o continente.

(6) RIZZINI, Carlos — op. cit., p. 84.

(7) HAZARD, Paul — op. cit., p. 19.

(8) Citado por RIZZINI, Carlos — op. cit., p. 92.

Apenas no século XVIII vimos surgir a *Gazeta em forma de carta*, de José Soares da Silva, e o *Folheto de Lisboa*, do Pe. Luís Montez Matoso.

Tais folhetins portugueses, e mesmo os estrangeiros, devem ter circulado na Colônia.

O conteúdo dos periódicos manuscritos portugueses, que certamente mais se aproximam do documento em questão, representa precioso apoio para podermos configurar a natureza da *Gazeta de Pernambuco*.

Eram irreverentes e novidadeiros, expondo com detalhes acontecimentos pitorescos, especialmente da cúpula administrativa. Assim, como na *Gazeta em forma de carta*: “S.M. dizem que está melhorado da sua queixa. A Sra. Rainha o fica da sua erisipela”⁽⁹⁾.

Quanto à periodicidade, podemos assinalar que o *Folheto de Lisboa* saía aos sábados, com 8 a 18 páginas, e durou de janeiro de 1740 a dezembro de 1743. Já a *Gazeta em forma de carta* não tinha periodicidade, dando-nos mais a impressão de uma compilação anual.

2. O conteúdo do documento

A ênfase da *Gazeta de Pernambuco* é posta nos problemas da administração local, acentuando a corrupção e os desmandos ali observados, sobrelevando a figura do Capitão-General como principal protagonista dos acontecimentos.

Um rápido levantamento nos mostra o conteúdo do manuscrito:

Assunto	n.º de linhas
Arrematação do contrato da pólvora	32
Arrematação das marchantarias das carnes frescas	117
Provitimento de cargos	44
Novos tributos	27
Desmandos e arbitrariedades do General	88
Incidentes	25
Arrematação do corte do pau-brasil	7

Governava a Capitânia, nessa época, D. Thomaz José de Mello, Cavalheiro da Sagrada Religião de Malta, Coronel da Armada Real e 35.º Governador de Pernambuco, que tomara posse a 13 de dezembro de

(9) Idem, *ibidem*, p. 99.

1787. Foi um Capitão-General ativo e obrou muitos melhoramentos. Entretanto, aos colonos, se lhes apresentou sua administração como um jugo de ferro⁽¹⁰⁾.

Consta que D. Thomaz foi muito protegido pela Côrte nos primeiros anos de seu governo. Pela Carta Régia, de 18 de janeiro de 1790, e Provisão de 11 de fevereiro do mesmo ano, aumentou-se-lhe o soldo para quatro contos de réis anuais. Seus atos foram quase todos aprovados pelo Ministério Português. Tal aprovação, naturalmente, o induziu a fazer diversos melhoramentos materiais na Capitania.

Muitos outros melhoramentos receberia Pernambuco se terrível seca não o houvesse assolado entre 1791 e 1793.

O despotismo de tal governante, entretanto, implicou em queixas repetidas levadas a D. Maria I e a soberana, em 1798, o mandou retirar para Lisboa, entregando a administração dessa Capitania a um triunvirato composto por D. José Joaquim de Azeredo Coutinho, Bispo de Pernambuco, pelo Chefe de Esquadra Intendente da Marinha, Pedro Sheverin, e pelo Desembargador Ouvidor Geral, Antonio Luiz Pereira da Cunha.

O principal ponto de atrito entre coloniais e Coroa era, ao findar o século XVIII, o problema tributário. Na medida em que declinavam as Rendas Reais sob o impacto do contrabando inglês e do esgotamento das minas, mais fechava o cerco da fiscalização Metropolitana⁽¹¹⁾.

A *Gazeta de Pernambuco* mostra-nos como os coloniais burlavam o fisco e usufruíam das arrematações, sob o beneplácito do Capitão-General D. Thomaz.

(10) Um bom relato sobre o período nos é fornecido por GAMA, José Bernardo Fernandes — *Memórias Históricas da Província de Pernambuco*, Recife, Typographia de M.F. de Faria, 1846, t. IV, pp. 350-371.

(11) O cerne das manifestações emancipacionistas sempre foi o conflito entre os interesses da Metrópole e dos coloniais. É interessante assinalar que na Inconfidência Mineira, de 1789, tudo girava acerca da retomada do rigor fiscal por Barbacena. A esse propósito, é interessante citar que nas instruções por ele recebidas, em 1788, sobreleva o problema da arrecadação. Assim:

§ 4 "... a capitania de Minas (...) é uma colônia portuguesa vantajosamente situada (...); o nosso descuido, porém, e negligência e relaxação e abusos que nela deixamos, não só introduzir, mas radicar, nos tem privado (...) de quase todas elas (riquezas) ..."

No § 80 lemos: "... mas porque aqueles povos resistem quanto podem a tudo que é, ou pode ser, útil ao patrimônio régio (...) porque todo o seu sistema consiste em se reservarem, quando podem, os meios e modos de fraudar a fazenda ..."

(CASTRO, Martinho de Mello e — Instrução para o Visconde de Barbacena. *Anuário do Museu da Inconfidência*, 2:116-154. Ouro Preto, 1953).

A substituição de D. Thomaz em 1798 e a posse do triunvirato, encabeçado por Azeredo Coutinho, implicou no arrocho da administração. Essa retomada do rigor tributário em muito deve ter influenciado para a Inconfidência dos Suassunas⁽¹²⁾.

O autor relata os procedimentos usuais, na época, para a arrematação dos contratos da pólvora, das marchantarias das carnes frescas e do corte do pau-brasil.

Outro ponto importante do texto é a questão do provimento dos cargos eletivos da municipalidade. Outrossim, é-nos permitido captar a dinâmica do funcionamento das instituições e das atribuições dos funcionários.

3. *As características da redação e do redator*

Já assinalamos, anteriormente, tratar-se de caligrafia homogênea e da época. Ao mesmo tempo, ressalta o caráter fluido da linguagem do autor.

Não se limita a narrar. São freqüentes os comentários e as ironias. Em alguns pontos é extremamente sutil. Por exemplo, consta que D. Thomaz amasiara-se com a esposa do Ouvidor e o texto, ao relatar ter ela dado à luz, insinua, levemente, ser o governador o pai e que isto seria largamente comentado:

Maio 21

“aos três quartos para as três horas da madrugada pariu felizmente a mulher do Ouvidor fêmea. Teremos este grande batizado, de que será padrinho o Ilmo. Sr., cuja procuração já cá se acha. Amanheceu neste dia 21 um único edital em letra redonda, porém com a infelicidade que quase ninguém o gozou, pois que antes das 6 horas da manhã, certo Escrivão, sabendo ou vendo, o arrancou e com muita cautela”.

A adjetivação crítica e impiedosa do relato dos desmandos administrativos são coroados pelos comentários favoráveis à Administração

(12) A Inconfidência dos Suassunas é um elo a mais na cadeia da conspiração nacional contra o domínio colonial. Os componentes da malograda conspiração, os irmãos Paula Cavalcante, têm como estopim a negação de se pagar o empréstimo que seria pedido aos coloniais para o pagamento de despesas de guerra contra a Espanha. É interessante notar que a *Gazeta de Pernambuco* coloca o Suassuna como protagonista de várias arrematações fraudulentas. Ora, o governo de Azeredo Coutinho voltou-se contra tal prática, o que restringiu os privilégios do grupo.

Metropolitana, principalmente à Rainha. Isto parece-nos configurar o autor como estreitamente ligado a Portugal. Assim:

“... a ordem da mesma Senhora, cujo espírito era unicamente beneficiar os povos, mesmo com a diminuição das Suas Renditas Reais no contrato do subsídio.

Se eu tivera nisto voto, na presença de Sua Majestade...
... administrado o Contrato do Subsídio pela Real Fazenda, dentro de um ano contaria Sua Majestade o aumento do Subsídio das carnes, gozando o povo da utilidade e benefício de Sua Majestade, com abundância do gênero (4 de fevereiro de 1791)”.

Um dos pontos essenciais que caracterizava as Gazetas Manuscritas era sua irreverência⁽¹³⁾. Já mais acima citamos o episódio do parto da “Sra. Ouvidora”. Em outro trecho, o autor irreverentemente acentua o relacionamento íntimo entre essa senhora e D. Thomaz, a propósito de um início de incêndio na casa dela. Relata-nos que, ao chegar o General, a esposa do Ouvidor lhe dissera:

“... Venha Vossa Excelência para me fazer apagar o fogo de baixo e de cima (12 de maio de 1791)”.

Quando caracterizamos as Gazetas Manuscritas, especialmente no caso do *Folheto de Lisboa*, ficou claro que a periodicidade era um traço desse tipo de noticiário⁽¹⁴⁾. Entretanto, a *Gazeta de Pernambuco* se nos apresenta um relato contínuo, em frente e verso do papel, abrangendo 8 meses, entremeados pelos subtítulos *Suplemento a Gazeta de Pernambuco* e *Segundo Suplemento a Gazeta de Pernambuco*.

Fica uma dúvida. O manuscrito que nos chegou às mãos era o original distribuído na época ou se tratava de cópia tirada por algum leitor, englobando três periódicos?

Uma resposta poderia haver. Tratar-se-ia no caso de uma Gazeta-em-forma-de-carta, como a do literato José Soares da Silva, que era mais uma compilação anual de notícias veiculadas entre 1701 a 1716⁽¹⁵⁾.

(13) “Prudentes ante as instituições, apesar de insumissos à censura tríplice do Reino, mostraram-se os gazeteiros arrojados na divulgação de ocorrências, enredos, boatos, escândalos e murmurações” (RIZZINI, Carlos — op. cit., p. 96).

(14) O *Folheto de Lisboa* saía aos sábados, com 8 a 18 páginas. Durou de janeiro de 1740 a dezembro de 1743, sendo continuado até fins de 1745 pelo *Mercúrio de Lisboa*. As Bibliotecas de Évora e Lisboa possuem coleções do *Folheto*, coligidas sob o título de *Ano Noticioso e Histórico* (Idem, *ibidem*, p. 97).

(15) Idem, *ibidem*, p. 99.

Em todo caso, a continuidade das notícias é certa, tanto que o documento finaliza com a afirmação: "Do resultado irá notícia".

Devemos, por enquanto, contentar-nos com conjecturas sobre o documento. Nosso interesse é que, divulgado, estimule as pesquisas para a descoberta de outros de igual gênero e seu estudo melhor nos permita a caracterização da veiculação de notícias no Período Colonial.

Câmara de Pernambuco

Outubro 13 de 1790.

Neste dia a Camara de O Sinda fez verratão
denominado Contrato da polvora a Luis de Castro Ca-
ta, casado o Cirurgião Mor de Regimento do Reufo
Joze da Tomica Silva sem q^{da} 2^a de verratão se
presidido Editaes, viciu de subese e q^{da} d^a d^a d^a
armataes averido Sancadores q^{da} pignorarero de
de se fazer occultam^{to} se não acharem em O Sinda a
venda o Ley de 28 de Janeiro de 1788 q^{da} abule o tal pri-
vilégio exclusivo da venda da polvora. Neste momen-
to he interveido o D^o Ouvidor Domingos Lacerda
debes e Joz. Ignacio Criador do novo Sinal.

Outubro 30 de 1790.

Neste dia procedeu a Camara de O Sinda can-
daloza verratão denominada Contrato da polvora
armataes avicima com armataes formales, sem Edi-
taes e averido Sancadores avicima era Ant^o Joz. Pires
e D^o Luis Vereador Ant^o Joz. de Gusmano se p^{da} fez
ad^o verratão de posta fechada sem p^{da} neste
tempo verratão o Procurador da Camara Ant^o de
Pavos Rivas ap^o for saber o tal Pires, e achava
Sancas exa^o q^{da} q^{da} m^{to} irritado o Procurador de
tal procedim^{to} saio pela porta fora e logo q^{da} a si-
ter encari assinar occultando o Pires p^{da} avara da Ca-
mara partuier q^{da} tudo se fazia occultam^{to} edimendo
em v^{da} equis Sancas neste Contrato o D^o Pires
inforuido e d^{da} tendo Sancando pela porta fora,



amiasaridos Corripidas, pelo delictor fixouthe a
porta, e dentro com o outro sefo de termo de arma-
taçao, emig a sinou Semente e Guirnae, e o D.^o Man-
gêthegoni aodijõri, sem mais outro Verador nem Pa-
curados tudo por inspirações do braço grande q' não
governa q' a impressõal tudo mais arriada amanda
dos sequerões q' sobre isto ouveraõ vas conta est. Mag.

Dezembro 29

Nesta dia frado, foraõ juradas todas as Camaras
por Ordem do D.^o Corregedor cada humã em suspen-
sa, sem saberem q' q' exararimas. Oaxas apan-
ceo a Mestre de Campo Fran. Ex. Caute porri, e
o Procuradores p' delle a senemataõ sobre o Con-
trato das marchantarias das Carras, fferçax e q' tudo con-
segue antes de findos os dias dos Edictos meyo-
nal camara de Marife q' Expressões do D.^o Corregedor
por Carta, q' não ulbonõ findos o termo dos Edictos
alem do q' a Seneta não Ordenou as Camaras alle-
malasem, sem a estas eõõ or Sanicoi de q' dariaõ
Conta a meiora Jurata q' esta avista de lley Ore-
nar e q' the passereu, mereceu esta Carta de p' lley
detornar a borta al camara sem juramentõ mais q'
bocal q' fizesem e q' intendereõõ. O Interdicto do
disto for q' tendo vuido no dia de Dezembro. Esti-
to Procurador do Barrete. Ant. de Barrig. Branco
por escusa de Fran. Machado Gago q' ora de lley
louro, em virtude do q' sobre aõia p' p' lley a lley Carta
dizencia.

Dia 7^o de Janeiro de 1791. - Ser.

Atterido 13.

Neste dia duobes a Camara Carta da Junta
da Real Fazenda em q' se approvou o Almo. Com. Pri-
sidente domal q' syratificara nas camalacoens das
Marchantarias das Carnas, fizessem pichar novy
Editaes como praco de 15 dias p. nuller darum noby
Lanos, e p'p'osir aq' p'p'osir praco o fizessem
juris or Officoges Com fectencia de Camo p'p'osir.

Janeyra 12

Neste dia appareu em Camara aca de d'castroa o
Suz. Verador. Sr. Ignacio de Castro e Camalacoens
do M. Duarte Calheiros. Iguaes de Camara. Andade
nella a p'p'osir de Juana Costa de Camara de Corragador
p' Serva e Ligas de Procurador p' equal rason tovarre.
Luis da Camara riuo Carta do Servico q' portaba Ca-
contibusum corragual hey figurando as Comag Medwa
dar acorta de Camara p'p'osir Medwa p'p'osir aq' que
ultherpondeo q' a lora de Camara de Camara fecti. rati
unas achava camara Completa p' p'p'osir a lora
10. Petirandos velloi Logo ac Camara de Camara q' o Doi
Comag Orderava de Camara p'p'osir aca de d'castro
thienai dar praco aq' rati rati rati rati rati rati rati
tes Camara Completa p'p'osir aca de d'castro rati rati
da. Petirandos velloi o Almo. rati rati rati rati rati rati
parte do Camara q' Sr. Ignacio guardo rati rati rati rati
ra thienai velloi thienai rati rati rati rati rati rati rati
do velloi rati rati rati rati rati rati rati rati rati rati
obry, velloi rati rati rati rati rati rati rati rati rati rati

In causa Lingua Latina d. do e Lamea d. do 5 de 6, 6m^{ta} e
 7 de 6, e outro. C. m^{ta}. Bento Lou da Costa e fidalgo fidalgo
 Domingos Affonso Faria, Lou Louz^m Louz^m e Louz^m de Me-
 ga, Balcao, opposita causa fu apporogacio, demais 15.
 dias em quibus d. do. Oviedo tomou sobressi, procurar ea
 da horta do interessado, e continer admissio e ppetencia
 dom. e ppetencia Lancas em menor ppoio e q. assim pactado
 he d. mca sumica por differença nomas e Contratados e
 Causa de tal negociacio em oneroso q. todo sob o termo
 n. tado ambas e q. Lancas em. Q. do? Ou do? e de an-
 da de ppetencia em ppetencia, como interessado unido por q.
 tudo quer em unida: e s. aqui e beneficio q. e ppetencia e
 mca, e de talde a mca, em grande maleficio, pelas ma-
 do. honras e q. do. da. mca, facto. mais escandaloso
 e ppetencia de talde o mca, e de talde. ultimum^{ta}

Fevereiro 4

BIBLIOTHECA PAC.
 SEC. DE MAR. 1820
 RIO DE JANEIRO

N. tado em q. fidalgo e de talde e de talde, apen-
 cio em. Bento Lou da Costa em camera, e de talde a q. fo-
 rtes. a q. fidalgo ppetencia. ja ppetencia d. do. e de talde de
 ppetencia alguma. e de talde. de. C. Linda Lou Louz^m Louz^m fu
 e Lancas e Domingos Affonso Lou Louz^m e fidalgo
 e de talde. de talde. e de talde. e de talde.

Q. do? Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m
 Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m
 Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m
 Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m
 Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m
 Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m
 Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m
 Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m Lou Louz^m

a cada vez mais duas em dize borta methor q^o con haunom
 no persequerore. Junalim. arde orrai ha Elley q^o verde
 estas ora ali posto na felta em furto adpresso de ab-
 sumpca reproba estabedex nstro Contrato q^o haun q^o
 dora dar n. deo suanta emai mil covas ad. q^o q^o em to
 vora a fultit. defera q^o esta para vora subiecao.
 Brim q^o V. allag. chie de Pied. Sampaio adua vi-
 ta Sabre esta di gradado Povo. facendo adter tal Contrato
 tornando adua esteminio aia peha fisa Real Fazenda
 rubricando cam. an. exiatoru e tharchantes. Honra
 munto de a fongues. ficando peha fisa Real e Contra
 to. do subiecao das Carnes q^o a 22 de Março ad. emater
 osua Summa q^o fero o fisco de haun covas. ganhar
 se haun covas de Cabedal. ematerior.

Fevereiro 19



Nestada fira, celebravore adjunto d' Camera No.
 breza, emora com a Providencia de D.^o Oua.^o e fira de hora
 q^o novo tributo q^o subiecao nstro General estabedex
 de 30 de emada huna a Covas de adgrad. abidex
 de nstro munto de Casan, e Dora de. Exporior por to
 das as Camaras sofos e fopido adjunto e fultimante
 Consequira. e Consentim. covas fopido. por mone
 rubrica das Camaras vitorai e fabricantes deste ge-
 nro.

Na Camara de Recife q^o cam. q^o cam. em an.
 muntionter. e da. fira. de. Dora. Sampaio. em mone
 toda fira huna a fira de fira de. de. de. de. de. de. de.
 de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.
 ista q^o mone na fira de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de. de.

opções Causas as Negociantes. Considerando foy
tratado em separada settlementas, e breves q' se foy
raí entregues, e continuadas com a Sua Magestade
e chamadas e foyrão das Camaras, Nobreza, e
nascos desta cidade, e vizinhanças do Sr. Governador e
vidos contra as suas Comissões, emil de vidoz que
adiante se dá.

A Breve ja pela Comenda em vidoz e porem
Exercitando adha Mag^o e Com^o da Sua Magestade
e settlementas nas ditas. Deos Negociantes e vidoz
em queira Livras de tanto flagelo q' se vidoz
Aut. e deo e porem e porem. Ministro Com^o
em vidoz e porem.

No dia vai o grande foy Monte. huy dize q' que
mandado litters. pels d'ns de abta' e d'ns q' p' tomar
da superem, e foy vir vto grande de abta'.

I. adypte continuadas.

O Sr. Com^o de Alifanadu parte p' Soc. neste
may de Março: Faleo Mel Ber. Vianna de
humas grandiosas paxas q' juntam^{te} tomou em consequen-
cia de humas litters publicas q' o Sr. Com^o Governador de
deu, porem e porem impellido com algumas causas de
cas, e de adha a Sua Magestade e deo q' se vidoz de
de de abta' e deo abta' e deo abta' e deo abta'
ante a foyrão q' de he proprio e deo e deo e deo
porem impellido e deo e deo e deo e deo e deo e deo
Com^o e deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo
e deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo
e deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo
de deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo
de deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo e deo

omnino in hac impresse q̄ tracta. vicia vbi tracta vnde
varias vices vbi tracta de q̄ tracta.

Repleto alvarito de Pinaribus
Marco 22

Nestida Remator Francisco X^o Cav^o o Contrato
do Subsidio das Carnes Com 500 R^o Sobre o foz q̄ huc
bre opus q̄ otraria Lemig aparece p̄ person aliqua
q̄ p̄thoprese avendome q̄ p̄thoprese p̄m q̄ Lem
sal apathon amotico q̄ oca Summa Lancavate
Lda mil Cruzado p̄ p̄o q̄ si alle faria Cortes equ
alle nas dezida p̄p̄p̄o abq̄m o Lancavate
tadina ed amol ḡraai imig f̄a oia o d̄m
rex n̄m q̄m leffo e o D^o Quo p̄m outra parte
f̄e v̄m q̄ si o Contrato do Subsidio o d̄m
q̄ p̄m o d̄m matancia p̄m q̄ este p̄m o d̄m
inas aquale Lem p̄m p̄m. Leo estas vices este
mos defallarem ap̄p̄p̄o de ois General notu
bidio das Carnes do Cortes q̄ he a grande v̄m
p̄m deste Contrato in oia oia oia oia oia
calvora avitoria o grande Valido em q̄m p̄m
da d̄m Real p̄m valido o Contrato dos Subsidio
o d̄m p̄m o d̄m p̄m Cortes no oia oia oia
tad oia oia oia q̄ p̄m o d̄m avendo o d̄m
ca o d̄m o d̄m o d̄m o d̄m o d̄m

Abril 14

Combarcaud in Pinaribus q̄ d̄m o d̄m
Pinaris de Masamedes edui ab d̄m o d̄m
o d̄m, bun cheis informado vai das Magias

absurdo q' vio ninguem melhor doq' elle, porq' en
firmas e Ministor doq' passamos, Lixa umdica com
partida huma mofta q' trouxe a M^{da} S^{ra} de
Bernambuco, q' de fugada abra Capanga, fugio da
maldita valuse doctri Baras, encija Comp^{ta} vai e
La dirá oq' vio, e abe desta Corina e deu Comyandano.

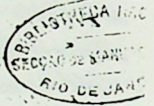
Abril 10 -

Nesta Dominga de Sazas de unia coraas omnia
roy inferny, fute mal, nonno Orqital aordemai
breuim perueras amao danuclid^o adexumand^o
cujá dicit. Sepez corupblevaca^o mandandome
rorate anted. pelas Propas. Etupitares, q' refueras
juntas denoute de capote e spada invadir as
Caras de duas Videncias com ahetacas delloy do
deutes, e de os nomes, e oq' sepegaras foras Comdai
doq' as Lugar do Seu degrido, te q' de nankias Com
achegada do S^{ri} General, Bispo, Atoda agrandera
debera Medicos e Cirurgios, se fices^o hum exa
me doq' estava^o perfectam. Condaminadas p^o fi
carum, e oq' rias estava^o confirmados Serretorari
Comispeto de tempo p^o dentro delle deprexonta
oem, examinarem, e restarem lixes, e d^o in q^o
cerem fcarum nam^o abitaca^o. Estanotica de
corrompo tanto dias antes q' deo tempo aias q^o
reuerem a tocaparte doq' aia, q' ormais fugiras
oq' rodentes equias q' aivim repormeditou p^o q^o, ra
varem macna, p^o vctroo no Orqital, par vltas
maior da pua.

Fin

do Exor.^{am} emãndou fazer este Cumprido e deter-
 minado Levando, Res aforitar no quarto do
 Concilio. Toda ord.^{am} Exor.^{am} Comtornado fazer
 a referida ord.^{am} e Cariciora de pugnava e de p.^o p.^o
 dim.^{to} abracaci. Com.^o Exor.^{am} de pugnava. aco.^o p.^o
 sendo. huijma. Ora. pag. 10. e. Exor.^{am} ad.^o Minister
 dize q.^o Cariciora impugnava aco.^o p.^o p.^o a
 vco. Continuo. nem Ley. nem eximulo. de saforitar
 homam. braco. aco.^o ferr.^o a. Caraciao. avista
 dize. onidando. master. no. Sagrada. Cete. Cario.^o
 dize. ligo. e. pag. hum. scandalo. y. goral. aco.^o
 terra. aco.^o huijma. Exor.^{am}.

Maço 12



Deba. treu. Ora. unia. dam. ad. rugada. sem.
 to. estar. ord.ada. e. fugai. a. ch.ada. di. Qua.^o to. m.ia
 Deba. s. r. to. que. de. l. m. g. in. a. p. r. m. a. do. Co. r. t. u. m. a.
 foi. e. Re. a. Ge. n. e. r. a. l. e. a. D. m. Q. u. e. r. t. e. u. t. a. n. d. o. m. o. n. e. q.
 d. e. p. o. r. i. r. n. a. s. s. e. a. n. t. o. r. o. n. e. m. p. o. r. i. g. o. u. a. n. t. e. r. l. e. u. b. o.
 a. s. G. e. n. e. r. a. l. C. o. m. t. r. u. n. a. B. e. r. n. a. r. d. u. e. S. u. n. t. a. S. C. e. b.
 p. m. e. f. a. r. e. r. a. p. a. g. a. r. o. f. o. g. o. d. e. b. e. i. r. o. e. d. e. s. i. m. a. f. i. n. a. l.
 m. e. n. t. e. t. u. d. o. n. a. d. a. n. a. s. p. a. p. o. n. d. o. f. u. g. a. s. d. e. u. p. e. r.
 j. u. r. o. S. e. a. s. c. o. m. d. e. t. r. i. n. i. d. e. C. e. p. i. t. a. l. p. e. l. o. e. s. t. r. a.
 g. o. g. d. e. f. i. z. q. v. e. d. e. r. q. o. f. o. g. o. i. n. c. e. n. d. i. a. r. y. p. d. i. a. n. t. e.
 C. o. m. o. C. o. n. s. e. p. o. n. a. i. s. s. e. a. n. t. e. l. e. s. s. o. r. o. S. e. r. o. a. t. r. i. b. u.
 i. n. d. a. a. c. a. n. t. e. q. d. e. j. m. e. d. i. a. a. n. t. e. s. e. d. a. v. i. a. e. l. l. e. p. r. o. j. e.
 c. t. a. d. e. d. e. b. i. t. e. q. f. o. r. g. o. r. a. l. r. e. v. o. l. u. c. i. o. n. d. i. n. a. s. f. e. r. r. e. u.
 t. i. n. g. o. o. f. o. g. o. s. T. a. n. t. o. t. e. x. a. d. o. v. e. l. t. e. m. v. i. s. t. a. m. o. s.
 o. Q. u. e. d. e. d. a. t. a. h. a. v. e. s. s. i. o. n. e. q. p. e. a. l. t. i. r. r. o. b. i. r. a. r. u. t. e. r. o. l. v. e. r.
 a. i. r. g. e. n. e. r. a. l. a. a. u. d. i. e. n. c. i. a. n. o. d. i. a. 17

17 de Mayo

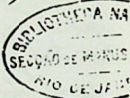
In Audencia disputas a figura q' nella
urias falar parquentou o D^o D^o de publico de
algun dellos q' a i' o' eta, oupor Orden de a da
via adaitado algun priuo, bndem bronco n'apu
no forma, asq' se p'cederá todo q' naí, e q' se juro
de Cor. ^{am} da Cor. ^{am} foi chamado e Careriu, q' cor.
p'cedido ^{am} de Cor. ^{am} e q' se juro se p'cederá
q' naí, poi acordado naí foi dirigida a lha e lator
mandou Sautar termo no q' o' lator daí. Auda
encia, humalopia a Livou ao Vir. General
p' provar a sua innocencia neste caso. Nesta
muma Audencia, via apresentas Ato de fa
cto Com a sua Carta de Seguro visto toda a lha
toda do Cor. ^{am} da Cor. ^{am} e com b' a i' o' p' naí mitras
de juro apresentado, te queo v'ing' q' naí e i' o' lator
p' audencia. De lator tornando rd. Ato e lator
da lha apresentas a sua Carta de Seguro, e de
lha, e lator, e lator, e lator. Deo Com, e q' se juro
tudo deo a lator de lator, e q' se juro q' a i' o' lator
p'cedo q' se juro. Livou de lator, e q' se juro
aparecera de lator, e lator, q' se juro de lator en
trao e lator ^{am} lator.
Para a lator da Bahia, e q' se juro de lator
sua de lator do lator e q' se juro de lator lator pro
v'ing' de lator. Livou, e q' se juro de lator
p'cedo de lator. Deo Com, e q' se juro de lator
de lator de lator, e q' se juro de lator de lator
de lator de lator, e q' se juro de lator de lator.

ommandou p. o D.^o Antunes q. Swaluo de barye,
e Coutinho de castella, a fim de q. Antunes, e o meu
borda's se pegon. Min.^o dizendo na's agravo as agr.
vante, porquanto em castella, Augus. Ovinho ama.
e sepratiava a fim de.

Maço 21 -

As tres quartos p. as tres Oras da madrugada,
pario feliz^o am. do Qu.^o Senia, leremos este
grande Baptizado, de q. Sr.^o Padrinho, S.^o M.^o
Sr.^o cuja Primicias ja de Seacha, amanhueo
nesta dia 21, hum unico Edital em Letra Le-
donda, por um Com. a infelicid.^o q. quare ningu-
em ogeru, pois q. antes das 6 Oras da manha
Certo Esc.^o sabendo o uenido, e arancou, uom-
m. Castella.

Continuarei



A. M. de Junho de 1846. Umatar e Cortado
pau Brazil por Etano, e combatados, abenefi-
cio da cara grande p. q. nella haja mais este
Lamo de Negocio, e persuadido q. em nome do
Sua Junha, Sr.^o feita a ornamentado temme.
intende de resultado ira noticia. Nosaiubi es.
pore um^o e Qu.^o da Loje, e S.^o Jose Morth. S.

VERSÃO ATUALIZADA

GAZETA DE PERNAMBUCO

Outubro 13 de 1790

Neste dia, a Câmara de Olinda fez rematar o denominado Contrato da pólvora a Luís de Castro Costa, e ao sócio, o Cirurgião-Mor do Regimento do Recife José Fonseca da Silva, sem que se soubesse o dia da mesma arrematação, havendo lançadores que por ignorarem e tudo se fazer ocultamente, se não achavam em Olinda, havendo a Lei de 28 de janeiro de 1788 que abule tal privilégio exclusivo da venda da pólvora ⁽¹⁾. Neste monopólio é interessado o Doutor Ouvidor Domingos José Fideles ⁽²⁾ e João Ignácio, criados do novo General ⁽³⁾.

Outubro 30 de 1790

Neste dia procedeu a Câmara do Recife na escandalosa rematação do denominado Contrato da pólvora aos mesmos acima, com a mesma formalidade, sem Editais, e havendo lançador a vista, que era Antonio José Pires, o Doutor Juiz Vereador Antonio José de Gusmão ⁽⁴⁾ só por si fez a dita rematação, de porta fechada, sem pregão. Neste momento, entrando o Procurador da Câmara Antonio de Barros Branco ⁽⁵⁾, a quem fez saber o tal Pires que se achava para lançar, o não quiseram ouvir. Irritado o Procurador, de tal procedimento, saiu pela porta afora sem querer assistir e nem assinar. E entrando o Pires para a casa da Câmara, por temer que tudo se faria ocultamente e dizendo: “Eu venho e quero lançar neste Contrato” — o Doutor Gusmão — enfurecido, o desatendeu, lançando-o pela porta fora, ameaçando-o com prisão, fê-lo retirar, fechou-lhe a porta, e dentro, com os outros, se fez o termo de arrematação, em que assinou somente o Gusmão e o Doutor Mariz, que chegou depois, sem mais outro Vereador, nem Procurador, tudo por inspirações do braço grande que nos governa, que impôs tudo mais acima. E mandados requerimentos que sobre isto houveram, vai conta a Sua Majestade.

(*) As notas citadas encontram-se no final desta versão atualizada.

Neste dia feriado foram juntas todas as Câmaras por ordem do Doutor Corregedor⁽⁶⁾, cada uma em sua casa, sem saberem para o que. E nas casas apareceu o Mestre de Campo⁽⁷⁾ Francisco Xavier Cavalcante por si, e seus Procuradores, para a ele se rematar o novo contrato das marchantarias das carnes frescas, o que tudo se conseguiu antes de findos os dias dos Editais, menos na Câmara do Recife, que representou ao Doutor Ouvidor⁽⁸⁾, por carta, que não estavam findos o termo dos Editais, além do que a Junta⁽⁹⁾ não ordenou às Câmaras arrematarem e sim aceitassem os lanços, de que dariam conta à mesma Junta, para esta a vista da lei ordenar o que lhe parecesse. Mereceu esta carta a política de tornar aberta à Câmara, sem resposta mais que vocal que fizessem o que entendessem. O resultado disto foi que, tendo saído no dia 4 de dezembro eleito Procurador de Barrete⁽¹⁰⁾ Antonio de Barros Branco, por escusa de Francisco Machado Gago que o era de Pelouro⁽¹¹⁾, em virtude do que se lhe havia passado sua carta de usança⁽¹²⁾.

Dia 1.º de janeiro de 1791

Neste dia em que se havia de dar posse às novas Câmaras, foi anunciado o eleito Procurador do Recife, o Doutor Barros, pelo escrivão da Correição⁽¹³⁾ a ordem do Doutor Corregedor para que entregasse a carta de usança, o que fielmente executou-se, e que não fosse à Câmara tomar posse, porquanto se achava impedido para isso, tanto por ter acabado de servir, e não ter ainda dado contas de seu recebimento, como porque tinha ele Corregedor ordem em si, de Sua Majestade, para informar de sua conduta e capacidade⁽¹⁴⁾. Esta mesma embaixada foi levada à Câmara pelo dito Escrivão, que de tudo se fez assente e termo nos livros da Câmara. Nesse Passo foi chamado Manuel Duarte Palheiros que já servira de Procurador para encher o dito lugar, no qual ficou provido com nomeação da Câmara interinamente, enquanto se provia outro de Barrete na forma de Ordenação e Lei.

Janeiro 8

Neste dia mandou a Câmara afixar Editais para a nova Eleição de Procurador.

Janeiro 12

Dia em que juntos os Repúblicos para a eleição do novo Procurador foi esta suspensa por despacho do Doutor Ouvidor, a requerimento de Ignácio de Faria e Andrade, por ter na eleição pretérita tido votos com o expulso Antonio de Barros Branco, e que visto ter decaído da posse, a ele pertencia o lugar como representação de Morgado ou de postos que têm imediatos, quando as eleições expiram logo que se dão por feitas.

Janeiro 13

Neste dia recebeu a Câmara carta da Junta da Real Fazenda, em que informado o Ilustríssimo e Excelentíssimo Presidente do mal que se praticara nas rematações das marchantarias das carnes, fizessem fixar novos Editais com o prazo de 15 dias para neles darem os seus lanços, e preferir o que por menor preço oferecesse, por ver os açougues sem falência de carne fresca.

Janeiro 19

Neste dia apareceu em Câmara, onde se achava o Juiz Vereador José Ignácio Álvares Ferreira e o interino Procurador Manoel Duarte Palheiros, Ignácio de Faria e Andrade e nela apresentou uma carta de usança do Corregedor para servir o lugar do Procurador, para o qual nem tivera eleição da Câmara, nem carta do serviço que por tal o reconhecessem, com a qual é que requerendo ao Corregedor lhe deva dar a carta de usança, pedindo que lhe dessem posse, ao que se lhe respondeu que, além de não estar solenemente feito ali, se não achava Câmara completa para lhe conferir a tal posse. Retirando-se. voltou logo ao senado dizendo que o Doutor Corregedor ordenava que dissessem por escrito a causa de se lhe não dar posse, ao que se respondeu que a mesma razão de não ter Câmara completa, pela mesma se não escrevia a devida. Retirando-se, veio o Meirinho Geral⁽¹⁵⁾ à Câmara e da parte do Ouvidor, que José Ignácio quando saísse da Câmara lhe falasse. Indo lhe fez as mesmas perguntas e ele respondeu o mesmo já dito, e finalmente lhe disse o Ouvidor que fosse fazer sua obrigação, e veja que não sou o Alvarenga.

Já nesse mesmo tempo tinha dado o lanço de 560, 6 meses e 720, os outros 6 meses, Bento José da Costa e para seus fiadores Domingos Afonso Ferreira, José Joaquim Jorge e João do Rego Falcão, e por esta

causa foi a prorrogação de mais 15 dias, enquanto o Doutor Ouvidor tomou sobre si procurar cada um dos interessados e convencer a admissão e pertença do mesmo, e que não lançassem menor preço. O que assim pactuado é o Suassuna⁽¹⁶⁾, por diferentes nomes, o Contratador e Caixa de tal negociação e monopólio. Que tudo soube urdir e a todos embaraçar que lançassem o Doutor Ouvidor andando de porta em porta como interessado e enviado por quem tudo quer e nos manda. E eis aqui o benefício que esperávamos, resultado em um grande malefício, pelas mãos dos homens cegos de ambição. Fato mais escandaloso e público nunca se viu neste país ultimamente.

Fevereiro 4

Neste dia em que finalizou os termos dos Editais apareceu o mesmo Bento José da Costa em Câmara e tornou a oferecer o referido preço já por ele dado, sem oposição de pessoa alguma. E na Cidade de Olinda José Joaquim Jorge foi o lançador e Domingos Afonso, seu fiador. E fiquemos com 10 palmos de nariz e não sejam asnos.

Em Igaracú⁽¹⁷⁾ rematou Ignácio de Faria e Andrade. Em Serinhaém⁽¹⁸⁾ o mesmo Ignácio de Faria e deste modo deram a mágica por feita. Finalmente, indo os lances à Junta da Coroa, o Doutor Manoel de Araújo Cavalcante não deu seu voto, que se rematasse sem dar conta a Sua Majestade, mostrando que na sua opinião não estava satisfeita a ordem da mesma Senhora, cujo espírito era unicamente beneficiar os povos, mesmo com a diminuição das Suas Rendas Reais no contrato do subsídio.

Se eu tivera nisto voto, na presença de Sua Majestade ou de algum dos Senhores Ministros, eu dissera que a melhora do povo neste horrível monopólio não consiste mais do que abolir a condição, primeiramente do Contrato de Subsídio que faculta matar gados quem vende ficando, quando assim pratica, incluído na classe dos marchantes, em tudo sujeitos ao que são aqueles, sem preferência de comprar ou outros alguns privilégios, que o mais que eles gozam nasce das proteções e indulgências concedidas pelos senhores Generais. Esta condição, pela nova criação do Contrato das Marchantarias fica abolida, e esta só era bastante para evitar excesso tão formidável contra o povo. Tirada a permissão de matar gados ao Contratador dos Subsídios, ficando livre ao criador e marchante prover os açougues pelas mesmas taxas, animados no tempo da falta com o acréscimo de 80 por arroba, administrado o Contrato de Subsídio pela Real Fazenda, dentro de um ano contaria Sua Majestade o aumento do Subsídio das carnes, gozando o povo da utilidade e benefício de Sua Majestade, com abundância do gênero.

Tudo que pelo contrário se dispuser, é fazer gemer o povo com um gravame de mais de 130.000\$000, ficando nas mesmas circunstâncias de comer carne quando houver abundância e fizer conta ao Contratador dar. A obrigação é um fantasma, porque jamais esta negociação passa de monopólio de Palácios, ministros, sejam quais forem, pois ainda se não deu em descoberta melhor para em um ano enriquecer-se. Finalmente, onde o não há El-Rei o perde, esta será a resposta, na falta e no furto do peso dos açougues. E se podia estabelecer outro Contrato que bem poderia dar os seus sessenta ou mais mil cruzados, quem tivera a felicidade de fazer que esta pura verdade subisse ao Trono e que Sua Majestade, cheia de piedade, lançasse a sua vista sobre este desgraçado povo, fazendo abolir tal Contrato, tomando a sua administração pela Sua Real Fazenda ou deixando livre aos criadores e marchantes o fornecimento dos açougues, ficando pela Fazenda Real o Contrato dos Subsídios das carnes, que a 22 de março há de rematar o Suassuna, para fazer o fecho de um outro, ganhando um horror de cabedal e matar-nos⁽¹⁹⁾.

Fevereiro 19

Neste dia foi o celeberrimo adjunto da Câmara Nobreza e Povo, com presidência do Doutor Ouvidor e Juiz de Fora⁽²⁰⁾, para o novo tributo que intenta o Senhor General estabelecer, de 30% em cada uma arroba de algodão, a título de patrimônios de Lázarus e Casa dos Expostos⁽²¹⁾. Por todas as Câmaras⁽²²⁾ se fez o referido adjunto e felizmente conseguiram o consentimento como oferecimento, pois em nenhuma das Câmaras votaram os fabricantes deste gênero.

Na Câmara do Recife, porém, opuseram os comerciantes e o Doutor João de Deus Pires Ferreira, em nome de todos, fez uma fala digna de seus talentos, mostrando as consequências dos donativos, a pouca precisão deles. Isto porém não fez ceder a desordenada paixão que nesta oposição causaram os negociantes. Com desprezo foram tratados, em separado, se lhes tomaram os votos que lhe foram entregues, e continuaram com a sua Assembléia, a que chamaram oferecimento das Câmaras, Nobreza e Povo. Nasceu disto ódios, inimizades do Senhor General e Ouvidor contra os que não convieram unir, de ordens que adiante se dirão.

A Praça, já pela Carolina, mandou a primeira via representando a Sua Majestade a razão de sua dúvida e continuará nas outras. Deus lhe ponha a virtude e nos queira livrar de tanto flagelo que sementou Antonio Xavier e tem reproduzido no presente Ministro, com aumento considerável.

No Saibu vai o grande José Monteiro, uns dizem que mandado retirar pelo Senhor Seabra e ele diz que para tomar que lá o esperem e façam ver este grande ladrão.

Para ao depois, continuarão

O Barão de Massamedis parte para Lisboa neste mês de março. Faleceu Manoel Ferreira Viana de uma grandiosa paixão que juntamente tomou, em consequência de uma repreensão pública que o nosso Exmo. General lhe deu por ter o Trapiche impazado com algumas caixas de açúcar. E indo o dito a dar sua desculpa, o não quis ouvir, dizendo-lhe lhe havia de meter a bengala pela boca abaixo, injuriando-o afrontosamente, quando é próprio estarem os Trapiches sempre impazados logo que labora a safra. De que resultou o dito ir para casa e quando foram 3 horas da madrugada deu a alma ao Criador. Vindo-se agora a descobrir ser idéia a fim de desgostar o dito defunto para que largando o referido e dar como deu ao seu afilhado, vendo-se agora por, a concurso de carga, o mesmo mais impazado que nunca; não obstante ir lá várias vezes o dito, agora não diz nada.

SUPLEMENTO A GAZETA DE PERNAMBUCO

Março 22

Neste dia rematou Francisco Xavier Cavalcante o Contrato do Subsídio das carnes com 500% sobre o ferro, que é sobre o preço que o trazia, sem que apparecesse pessoa alguma que se lhe opusesse, havendo muitos que o pretendessem, porque o General espalhou a notícia que o Suassuna lançava até 130 mil cruzados, preço que só a ele faria conta, e que ele não desistia e por preço algum o largava. À vista disso e da indignação em que ficaram os lançadores, ninguém lá foi. E o Doutor Ouvidor, por outra parte, fez ver que só o Contrato do Subsídio o devera trazer quem trouxesse o das matanças, pois que este podia arruinar aquele. Sem prejuízo seu, estas vozes e o temor de faltarem as proteções do Senhor General no Subsídio das carnes do sertão, que é a grande vantagem deste contrato, esmoreceram os pretendentes e levou a vitória o grande valido, em prejuízo da Fazenda Real, pois valendo o Contrato dos Subsídios 34.000 Rs quando há 6 meses. Certos no ano de falta de matanças, quanto poderia subir, havendo a obrigação de se matar redondamente todo ano.

Abril 4

Embarcou no Polifeno para Lisboa o Senhor Barão de Massamedis e deu a vela a 5 do mesmo. Testemunha ocular, bem cheio e informado vai das mágicas e absurdos que viu, ninguém melhor do que ele pode informar o Ministério do que passamos. Leva em sua companhia uma moça que trouxe da Ilma. D. Joaquina, Ouvidora de Pernambuco ⁽²³⁾, que desesperada a boa rapariga, fugiu da maldita e valeu-se do Senhor Barão, em cuja companhia vai e lá dirá o que viu e sabe desta heroína e seu companheiro.

Abril 10

Nesta Dominga de Lázaro ⁽²⁴⁾ se encarceraram os míseros enfermos deste mal no novo hospital, aonde mais brevemente perecerão às mãos da necessidade e desumanidade. Cujá ação se fez com sublevação, mandando-se na noite antecedente, pelas Tropas Auxiliares que se fizeram juntar, de noite, de capote e espada, invadir as casas de suas residências com a relação delas, dos doentes e seus nomes. E os que se pegaram foram conduzidos ao lugar de seu degredo até que de manhã, com a chegada do Senhor General, Bispo, toda a grandeza da terra, médicos e cirurgiões, se fizesse um exame dos que estavam perfeitamente contaminados para ficarem, e os que não estavam confirmados se retiraram, com espera de tempo para dentro dele se apresentarem e examinarem-se, estarem livres ou merecerem ficarem na mesma habitação. Esta notícia se corrompeu tantos dias antes, que deu tempo a não aparecerem a terça parte dos que havia, que o mais fugiram. Os prudentes ajuízam que assim se premeditou para que houvessem menos para entrar no hospital, por evitar maior despesa.

Fincaram-se os arcos da ponte e o resto de madeira assim fica sobre ela. Continua a calçada de pedra para igualar com a outra metade desta ratoeira. Temem todos os perigos, pois que arruinadas as estivas se não pode ver o estado dela debaixo da calçada e de alguma vez se abrirá um alçapão que engula aos que nela passarem.

Fica a partir no Saibu o Senhor José Monteiro para Lisboa ainda que para tornar, deixando esta terra muito saudosa. Fica em seu lugar o Senhor João Batista, que eu não conheço, Ministro Deputado e assistente dos Despachos, que dizem não ter menos merecimento que seu antecessor e já obra bastante milagres. O Senhor Monteiro não fez a fortuna que esperava, nem o povo dizia, pois só se retira de sua parte com 20 mil cruzados. Se tornar, do que Deus nos livre, poderá aumentar mais com este pequeno fundo. Já Pernambuco chora Antonio Xavier,

ainda que o reconheceu pelo primeiro Mestre e que ele tudo se deve, pensem agora em que estado estamos e o que soffremos as levadas, despotismos, e vinda de despachos, sentenças, não se fala. Ninguém se entende e se Deus se não lembrar de nós, morreremos doidos. O melhor que temos é Juiz de Fora, que ainda não perdeu a honra e o temor de Deus.

A 23 de março faleceu João Pedro de Moraes, contador do Erário.

A 14 de abril faleceu o Médico João Francisco de Sousa. Faleceu a viúva do Viana. Foi seu testamenteiro e herdeiro da 3.^a D. Jorge. E porque os herdeiros não queriam fosse ele o inventariante, foram chamados a casa do Ouvidor, à voz do Senhor General e ameaçados que o que contendessem com o Coronel; para este tinha o Senhor General prisões, ferros, Caluta, Angola, Caconda⁽²⁵⁾. Os chamados para isso foi o Doutor João Coelho de Sousa, Manoel Correa de Araujo e Joaquim Pereira Viana. A vista destes procedimentos o Juiz de Fora se deu por suspeito, não quis fazer o inventário. O Ouvidor pensou na asneira, botou-se de fora. Não se faz o inventário porque não há Ministros. O Juiz de Fora ficou mal visto do General. José Coelho, queixando-se ao General do absurdo do Ouvidor, foi asperamente repreendido e logo excomungado para não por pés em Palácio. Negou-lhe o passaporte para ir a Côrte queixar-se. D. Jorge de posse dos bens. Viva quem vence. Morra tudo doido.

Não chove. Grande fome nos ameaça. Ficamos em preces por chuva. Tem havido muitas doenças e mortandade. Seja Deus louvado que mais lhe merecemos⁽²⁶⁾.

SEGUNDO SUPLEMENTO A GAZETA DE PERNAMBUCO

Maio 11

Por não confessar Antonio Joaquim, homem branco, natural do Porto, quanto queria o Doutor Ouvidor, nas perguntas extra-judiciais que lhe fez, mandou-o levar à Cadeia, por dois ventenários e pelo seu Escrivão da Correção, que na grade da Cadeia o açoitasse com bacalhau até confessar. Vendo o Escrivão semelhante absurdo, ficou parado e enternecido, até que lhe representou tal coisa nunca se praticara. Reformou a primeira ordem a instâncias do Escrivão e mandou fizesse este cumprir o determinado, levando o réu a açoitar no quarto do carcereiro. Indo o dito Escrivão, consternado, fazer a referida exação, o carcereiro repugnou semelhante procedimento e trataram com o Escrivão demorar a exação, espaçando uma hora. Fez ir o Escrivão ao mesmo Ministro

dizer que o carcereiro impugnava a exação, por não haver costume nem lei, nem exemplo, de açoitar homem branco, ainda forros, a bacalhau. À vista disso, o mandou meter no segredo. Este caso se divulgou logo e fez um escândalo geral a esta terra e ao mesmo General.

Maio 12

Pelas três horas e meia da madrugada se sentiu estar ardendo o fogão da casa do Ouvidor. Tocou-se rebate, muito toque de sinos. Na forma do costume foi o Senhor General. E a Senhora Ouvidora estando no mês de parir não se assustou, nem perigou. Antes recebeu ao General com uma bernardice: “Venha V.Exa. para me fazer apagar o fogo de baixo e de cima”. Finalmente, tudo não passou do fogão, sem prejuízo seu e só com detrimento do hospital, pelo estrago que se fez para vedar que o fogo incendiasse para diante. Com o sucesso mais se amotinou o povo, atribuindo a castigo do que no dia antecedente havia ele projetado, de sorte que foi geral o sentimento de não fazer estrago o fogo. Tanto vexado se tem visto o nosso Ouvidor de tal asneira, que para a corroborar, se resolveu a ir pessoal a audiência no dia 17

17 de maio

E na audiência, dispostas as figuras que nela haviam de falar, perguntou o Doutor Ouvidor de público, se algum deles, por escrito ou por ordem sua se havia açoitado algum preso, homem branco ou pessoa forra. Ao que responderam todos que não. E o perjuro do Escrivão da Correção foi chamado ao carcereiro e perguntado do mesmo modo. E foi o que melhor respondeu que não, pois a ordem não foi dirigida a ele. E disto mandou lavar termo nos protocolos das Audiências e uma cópia a levou ao Sr. General para provar a sua inocência neste caso. Nesta mesma Audiência se ia apresentar o réu do fato com sua Carta de Seguro⁽²⁷⁾. Houve toda a cautela do Escrivão da Correção que embarçou para não entrar. Deu por apresentado, até que o impôs para não assistir a Audiência. De tarde, tomando o réu a audiência do Juiz apresentar a Sua Carta de Seguro, os letrados se alegraram e gritaram: “Ecce Omo”. E perguntado disse a verdade do caso, as promessas que havia cumprido por ter se livrado de semelhante injúria e que não aparecera de manhã pelo não querer deixar entrar o Escrivão Público⁽²⁸⁾.

Para a relação da Bahia se expede agora um agravo dos autos chamados de Castela⁽²⁹⁾, provenientes de uma levada ou ação verbal que praticou o Doutor Ouvidor, cujo agravo o instruiu otimamente o Doutor o Padre Bernardo. E não havendo quem respondesse, sustentado de

direito, por insinuação do Ministro o mandou para o Doutor Antunes, que se valesse das Leis e Costumes de Castela. Assim fez o Antunes. E nesse bordão se pegou o Ministro dizendo: "Não agravo ao agravante, porquanto em Castela, reino vizinho ao nosso se praticava assim" (30).

Maio 21

Aos três quartos para as três horas da madrugada pariu felizmente a mulher do Ouvidor fêmea. Teremos este grande batizado, de quem será padrinho o Ilmo. Sr. cuja procuração de cá se acha. Amanheceu neste dia 21 um único edital em letra redonda, porém com a infelicidade que quase ninguém o gozou, pois que antes das 6 horas da manhã certo Escrivão, sabendo ou vendo, o arrancou e com muita cautela.

Continuarei

A 10 de junho se há de rematar o corte do pau-brasil por estanco e contratados a benefício da Casa Grande, para que nela haja mais este ramo de negócio. E me persuado que em nome do Suassuna será feita a arrematação, bem me entende (31). Do resultado irá notícia. No Saimbu espere Vossa Mercê o Ouvidor da Loje, o Ilmo. José Monteiro.

NOTAS CITADAS

- (1) As Ordenações Filipinas previam que se arrematasse o Contrato da venda da pólvora no dia da fixação dos Editais, por tratar-se de problema de segurança. Os abusos de tal procedimento levaram, entretanto, que D. Maria I o abolisse por Lei de 28 de janeiro de 1788 (*Coleção das Leis de D. José I e D. Maria I*, tomo IV).
- (2) Domingos José Fideles era secretário do Capitão-General D. Thomaz José de Mello (ou Mordomo). Era um privilegiado, que raras vezes não conseguia o que queria e que ainda se prestava a vinganças. Valia-se de sua ascendência para conseguir benefícios, violando as leis, prendendo, carregando de ferros e degredando, sem processo, os cidadãos que lhe caíssem na indignação (Cf. GAMA, José Bernardo Fernandes — *Memórias Históricas da Província de Pernambuco*, Recife, Typographia de M.F. de Tare, 1846, t. IV, p. 369).

- (3) Os Governadores das Províncias Ultramarinas e do Algarve tinham patente de Capitães-Generais. Trata-se aqui de D. Thomaz José de Mello, sucessor de José Cesar de Menezes, a partir de 13 de dezembro de 1787, o 35.º Governador de Pernambuco.
- (4) Os homens bons reuniam-se em Assembléia Magna para as eleições, elegendo seus delegados para estarem juntos dos juizes ordinários, os vereadores. Na legislação portuguesa tal prática remonta à Carta Régia de 12 de junho de 1391, que determinava que cada Conselho tivesse permanentemente uma lista de pessoas idôneas para o desempenho dos diversos cargos administrativos. Esta prática foi mantida em todas as compilações legislativas até o fim do Período Colonial (SERRÃO, Joel — *Dicionário da História de Portugal*).
- (5) Advogados da edilidade. A eles vinham ter as queixas e reclamações populares. Devia verificar o estado das casas, fontes, pontes, requerendo à Câmara os reparos necessários. Nos Conselhos Brasileiros sua atividade se alargou. Seu cargo passou a constituir-se em pela de valor acentuadamente político (ZENHA, Edmundo — *O município no Brasil*, São Paulo, Progresso Editorial, 1948, p. 69). Era cargo de eleição popular que tinha ainda atribuição de fiscalizar as multas, que, não cobradas em tempo oportuno pelo rendeiro ou arrematante, passavam a pertencer ao Conselho (FLEIUSS, Max — *História Administrativa do Brasil*, 2.ª ed., São Paulo, Melhoramentos, 1925, p. 46).
- (6) Como a organização das justiças ia estendendo-se mais uniformemente, deixou-se aos *alcaldes* o governo militar, enquanto aos *corregedores* se confiaram os assuntos de justiça e de administração civil, como delegados do Rei, mas sujeitos à hierarquia judicial. Com as Ordenações Filipinas mantiveram-se os *juizes-ordinários* e os *vereadores*, com os *procuradores* do conselho e dos mesteres, deliberando sob a presidência do *juiz-de-fora*. Os magistrados agentes do poder central (os *corregedores* das comarcas) só atuariam como elementos fiscalizadores e corretores, deixando toda a iniciativa aos oficiais do conselho (SERRÃO, Joel — *Dicionário da História de Portugal*).
- (7) Assim eram chamados os chefes das tropas auxiliares, até 1796, quando passam a chamar-se regimentos, estas, e coronéis de milícias, aqueles (Idem, *ibidem*).
- (8) Era o *ouvidor*, depois do capitão e do governador da capitania, a grande figura de autoridade. Ao lado de sua função judiciária, que era predominante, exercia também função administrativa, de certo

modo equivalente, junto ao *capitão*, às de seu secretário de Estado. Competia ao capitão nomear o ouvidor, de conformidade com a lei (FERREIRA, Waldemar Martins — *História do Direito Brasileiro*, São Paulo, Freitas Bastos, 1951, t. 1, p. 101).

- (9) Entre as Reformas Pombalinas cumpre assinalar a criação das *Juntas da Real Fazenda*, instituídas por Carta de Lei de 10 de abril de 1769, para administrar a fazenda pública em cada colônia (CAETANO, Marcelo — As reformas pombalinas e post-pombalinas respeitantes ao Ultramar. In: BAIÃO, A. et alii (org.) — *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, Lisboa, Ática, 1940, t. II, p. 256).
- (10) Na vaga dos oficiais do *Pelouro* elegiam-se, sem as formalidades usuais, seus substitutos legais, os de Barrete: “E se pesso que em algum pelouro sair, for falecida ou absente, de maneira que não espere vir tão cedo ou foi impedido de impedimento prolongado, juntar-se-ão os Oficiais da Câmara com os homens bons . . . escolherão quem sirva o ofício, no lugar do morto, absente ou impedido” (Ordenações Filipinas, livro I, título 67, § 8. In: *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal* — compiladas por Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, Instituto Philomático, 1870).
- (11) Tanto os Juizes ordinários, como os vereadores, procurador, tesoureiro e escrivão, eram eleitos por três anos pelo sistema indireto instituído nas Ordenações Filipinas, livro I, título 67, pelas oitavas do Natal, no último ano de seus mandatos. Assim sufragados eleitoralmente, eram chamados de pelouro, pelo fato de que cada nome recenseado era escrito num papel, o qual era encerrado em pequena bola de cera (pelouro). No dia apazado para a renovação dos cargos municipais abria-se a arca, tiravam-se os pelouros de cada cargo e os lançavam num saco, do qual um garoto de sete anos retirava à sorte aquele que ia servir no ano seguinte.
- (12) Carta de usança ou carta para usarem, era o título de confirmação das eleições (*Ordenações Filipinas*, livro I, tit. 67, § 8).
- (13) As funções e a jurisdição dos almotacéis eram basicamente fiscais, mas de larga abrangência. Eles acompanhavam os vereadores de *correição*, presidiam a uma côrte fiscal (juízo de almotaçaria) para examinar e condenar os infratores dos editais municipais relativos ao comércio e atividade de mercado e faziam constantes inspeções das licenças. Auxiliados por um *escrivão*, os almotacéis garantiam que as ruas fossem reparadas, os arbustos arrancados e o lixo eliminado da cidade (WOOD, A.J.R. Russel — O governo local na

América Portuguesa: um estudo de divergência cultural, *Revista de História*, 60(109):25-80. São Paulo, janeiro/março, 1977).

- (14) Quando os *Procuradores* concluíam seu ofício, davam conta perante o *Escrivão* de como deixavam os negócios do Conselho (FLEIUSS, Max — op. cit., p. 46).
- (15) “Meirinho era palavra corrente cuja ressonância ainda de todo não se esvaiu, porque se designava o oficial de justiça que citava, intimava, penhorava e cumpria ordens providas de juízes, corregedores, ouvidores, provedores e demais autoridades judiciárias” (Antonio Vanguergue Cabral — *Prática Judicial*, ed. de Antonio Simões Ferreira (Coimbra, 1730), apêndice, p. 74, citado por FERREIRA, Waldemar M. — op. cit., p. 124).
- (16) O nome Suassuna (um pássaro do Nordeste) era dado a um grande engenho próximo a Recife. Só temos notícia de que, em 1801, pertencia a Francisco de Paula Cavalcanti Albuquerque. Entretanto, a *Gazeta de Pernambuco* refere-se ao Mestre-de-Campo Francisco Xavier Cavalcante, como o Suassuna, o grande valido.
- (17) Termo, Município, Freguesia e Vila, situada em terreno elevado à margem do rio Santa Cruz, a cinco léguas de Recife. Fundada por Duarte Coelho, 1.º Donatário de Pernambuco (HONORATO, Manoel da Costa — *Dicionário topográfico, estatístico e histórico da Província de Pernambuco*, Recife, Imprensa Universal, 1863).
- (18) Termo, Município, Freguesia e Vila, situada sobre a margem do rio do mesmo nome, a 16 léguas a sudoeste do Recife. Fundada por Duarte de Albuquerque Coelho, 4.º Donatário de Pernambuco, a 1.º de julho de 1627 (Idem, *ibidem*).
- (19) Volta a referir-se ao Suassuna como grande privilegiado das arrematações.
- (20) A presença dos vereadores não era julgada suficiente e ao poder central convinha mais, à isenção dos julgamentos, um juiz enviado de fora para que, nas suas decisões, não fosse movido por compadrio de influências familiares. Entretanto, o motivo real de sua presença era o de ensinar a El-Rei chamar para si o poder jurisdicional (FERREIRA, Waldemar M. — op. cit., p. 106).
- (21) D. Thomaz José de Mello construiu em Recife uma nova Casa dos Expostos, começada em 1789 e aumentada em 1795. É de sua administração a construção do Lazareto em Santo Amaro. Tais

obras foram financiadas pelo produto de certas multas, bem como pela venda de patentes honoríficas. Uma das preocupações do General era aumentar as rendas municipais e, a esse propósito, vem a idéia de cobrar 30 réis por arroba de algodão como Patrimônio de Lázarus e Casa dos Expostos (GAMA, José Bernardo Fernandes — op. cit., pp. 363-365).

- (22) “Nas cidades e vilas que não eram sede do Governo ou Capitania Geral, então o Senado da Câmara constituía a autoridade estável, única providência constante através da mudança dos Capitães-mores ou dos outros agentes subalternos da Coroa. Vemos as Câmaras organizar a defesa militar das povoações, cobrar tributos não permitidos, fazer alianças políticas entre si, representando o papel de pequenos Estados. Nos domínios ultramarinos, como de resto no Reino, as Câmaras estavam longe de ser órgãos democráticos. A designação de seus vereadores era condicionada por prévia seleção dos elegíveis da Coroa e, de fato, o governo municipal pertencia, por via de regra, a uma oligarquia (CAETANO, Marcelo — op. cit., p. 259).
- (23) Consta que o Senhor General se amancebara publicamente e pela *Gazeta* tratava-se de Dona Joaquina, esposa do Ouvidor.
- (24) 5.º Domingo da Quaresma em que se lê, durante a Santa Missa, o Evangelho segundo São João 11, 1-45.
- (25) Como assinala Fernandes Gama, era D. Thomaz dotado de um gênio arbitrário e seus meios governativos cifravam-se no terror. Aqui vemos a ameaça de prisão, ferro e degredo.
- (26) De 1791 a 1793 assolou Pernambuco uma grande seca, morrendo no sertão milhares de pessoas.
- (27) Não encontramos referências sobre o que era Carta de Seguro. Pelo contexto, dá-nos a impressão de espécie de *habeas-corpus*.
- (28) *Escrivão Público* ou *Escrivão de Correição* tinha também a seu cargo, como secretário, a guarda e escrituração do livro da Câmara. Tinha uma das chaves da arca do Conselho e como escrivão judicial funcionava nas causas de jurisdição do mesmo Conselho (FLEIUSS, Max — op. cit., p. 47).
- (29) A forma e funções desse tribunal assemelhavam-se às da Casa de Suplicação de Lisboa e, para suprir o regimento, nos casos não previstos, devia ser invocado o daquele tribunal português. Eram

dez os membros da Relação. Foi criada por Lei de 7 de março de 1609. Em 13 de outubro de 1751 criou-se a Relação do Rio de Janeiro (MENDONÇA, Marcos Carneiro de — *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*, Rio de Janeiro, Conselho Federal de Cultura, 1972, pp. 371-375).

- (30) Toda a jurisprudência era baseada na Legislação Filipina e influía nas decisões a forma como era praticada a lei em Castela.
- (31) O corte do pau-brasil nessa época ainda se fazia com alguma intensidade no Nordeste. Lembremo-nos ser a época da Revolução Industrial Inglesa. Esta arrematação também deveria ser conseguida pelo Suassuna e reforça-se aqui a vinculação do engenho do mesmo nome, pelo aparecimento do termo “Casa Grande”.

ANEXO I

PRINCIPAIS ABREVIATURAS

Alz	—	Alvez ou Alvarez
And ^e	—	Andrade
anteced ^e	—	antecedente
Ant ^o	—	Antonio
Assit ^e	—	Assistente
Cav ^{te}	—	Cavalcante
Cid ^e	—	Cidade
Comp ^a	—	Companhia
Corr ^a	—	Correa
Corr ^{am}	—	Correição (correçam)
d ^a	—	dita
d ^o	—	dito
Dir ^{to}	—	Direito
D ^{or}	—	Doutor
Erdo ^s	—	Herdeiros
Ex ^{mo}	—	Excelentíssimo
Fazd ^a	—	Fazenda
Ferr ^a	—	Ferreira
Fran ^{co}	—	Francisco
Illmo	—	Ilustríssimo
Joaq ^m	—	Joaquim
Joaq ^{na}	—	Joaquina
L ^a	—	Lisboa
Me ^l	—	Manoel
m ^{ma}	—	mesma
m ^{mas}	—	mesmas

m ^{mo}	—	mesmo
m ^{es}	—	meses
M ^e	—	Mestre
Min ^o	—	Ministro
Montr ^o	—	Monteiro
m ^{ta}	—	muita
m ^{to}	—	muito
obrig ^{am}	—	obrigação
Ouv ^{or}	—	Ouvidor
Ouv ^a	—	Ouvidora
p ^a	—	para
P ^e	—	Padre
porq	—	porque
prim ^a	—	primeira
Pro ^{cor}	—	Procurador
Pub ^{co}	—	Público
q ^{do}	—	quando
q' ou q ^e	—	que
q ^m	—	quem
R ^e	—	Recife
sem ^e	—	semelhante
Snr	—	Senhor
Snr ^a	—	Senhora
Snr ^{es}	—	Senhores
Sz ^a	—	Souza
S. Mag ^e	—	Sua Majestade
Trap ^e	—	Trapiche
Testamentr ^o	—	testamenteiro
test ^a	—	testemunha

V. Ex ^a	—	Vossa Excelência
vm ^e	—	Vossa Mercê
X ^{er}	—	Xavier
...d ^e	—	...dade
...m ^{te}	—	...mente
...m ^{to}	—	...mento

ANEXO II

GLOSSÁRIO DE VOCÁBULOS DA ÉPOCA

- (R.B.) — BLUTEAU, Raphael — *Dicionário*, Coimbra, Real Colégio das Artes da Cia. de Jesus, 1713.
- (G.E.P.B.) — Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira.
- (J.S.) — SERRÃO, Joel (org.) — *Dicionário da História de Portugal*.
- (M.S.) — SILVA, Antonio de Moraes — *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*, 10.^a ed., Lisboa, Confluência, 1950.
- (Viterbo) — VITERBO, Frei Joaquim da Santa Rosa de — *Elucidário das palavras, termos e frases*, ed. crítica por Mário Fuíza. Porto, Civilização, 1966, 2 v., Porto — Iniciativas Editoriais, s/d.
- adjunto* — sócio e companheiro de alguém em uma empresa ou negócio (R.B.).
- audiências* — ação de estar ouvindo alguém; audiência é também o lugar onde as partes vão requerer de sua justiça em certos dias de cada semana; chama-se audiência por ouvirem os ministros as partes (R.B.).
- bernardice* — (de bernardo) dito, modo, costume próprio do frade bernardo; coisa disparatada; asneira; tolice (M.S.).
- bocal* — por boca; vocal; oral (R.B.).
- casa grande* — a que é opulenta; sede de engenho (M.S.).
- contender* — disputar; alterar; litigar (M.S.).
- corromper* — (notícia) divulgar de boca em boca (R.B.).
- comerciantes* — o que pratica o comércio; mercador; negociante; traficante (M.S.).

- embaixada* — mensagem, comissão que se dá a alguém para ir dizer a outro alguma coisa.
- estivas* — é palavra italiana ou deriva-se do francês *estive*; é o contrapeso da carga do navio, que se dá a cada lado dele para o ter em equilíbrio; suportes, estacas de pontes (R.B.).
- expostos* — lugar exposto à vista de todos; corpos lançados fora do campo; crianças postas na Roda; órfãos abandonados (R.B.).
- fabricantes* — produtores (R.B.).
- falência* — falta por ignorância ou por engano (R.B.).
- hospital* — lugar público em que se curam doentes pobres (R.B.).
- impazado* — deriva-se do italiano *impaccio*, que quer dizer embaraço, impedimento; sem recorrer à língua italiana poderia derivar do português *empacho*, que tem também analogia com o italiano; sobrecarregado (R.B.).
- labora* — (a safra) despacha a safra no porto (R.B.).
- lázaros* — chamam-se lázaros e lazeirentos aos leprosos, porque o pobre Lázaro estava cheio de chagas (R.B.).
- letrados* — advogado; título dado aos juristas porque das suas letras todos fiam os seus pleitos (R.B.).
- levada* — representação (R.B.); o mesmo que leva de presos (Viterbo).
- mágicas* — magia; feito que não se explica naturalmente (M.S.).
- marchantaria* — tributos sobre a carne (M.S.).
- marchantes* — mercador de gado para o açougue (R.B.).
- morgado* — (representação de) conforme os bens de morgado; bens vinculados de sorte a não se poderem alienar, nem dividir, o sucessor justamente os possuía na mesma forma e ordem (R.B.).

- ministros* — aqueles que têm qualquer ofício na República (R.B.).
- palácio* — paço (R.B.).
- praça* — lugar público; jurisdição (M.S.).
- previdência* — ou providência.
- repúblicos* — zeloso do bem da República; amigos do bem público; vereadores; oficiais (R.B.).
- subsídio* — auxílio-ajuda (R.B.).
- trapiche* — armazém de mercadorias exportadas ou para exportar (G.E.P.B.); entreposto no qual os açúcares esperam o embarque (J.S.).
- ventenários* — o mesmo que vintenário ou vintaneiro; indivíduo que pertence a uma vintena (grupo de 20 militares); mancebos capazes de pegar em armas (G.E.P.B.).